



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
GABINETE DO REITOR

## DESPACHO N.º 229/2011

### **Prazo limite para entrega da tese e condições de reingresso dos estudantes de Doutoramento em regime Pré-Bolonha com inscrição interrompida nesta data**

Embora a UC tenha entendido, à semelhança de outras universidades, que era possível continuar a aceitar estudantes para doutoramento Pré-Bolonha após a entrada em vigor do Decreto-Lei 74/2006 até que existisse um programa doutoral compatível e adequado a Bolonha, urge estabelecer limites temporais para que os estudantes nessas circunstâncias terminem o seu doutoramento ou, alternativamente, transitem para um curso adequado a Bolonha, devidamente acreditado.

Acresce o entendimento da Direção Geral do Ensino Superior, segundo o qual devem, "(...) no ano letivo de 2009/2010 todos os ciclos de estudos estar organizados de acordo com o novo regime" de Bolonha, que embora contestável, permite antever uma disputa desnecessária se os doutoramentos Pré-Bolonha não terminarem num prazo razoável.

Tendo ainda em conta o disposto no n.º 5 do artigo 70.º do Regulamento Académico que estabelece a possibilidade de reingresso relativamente ao 3.º ciclo de estudos, prescrevendo que, para o efeito, o estudante deve apresentar requerimento ao Conselho Científico da UO que decidirá da aceitação do reingresso;

Determino, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho Reitoral n.º 14153/2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2011, que:

1 - Todos os estudantes que tenham sido admitidos em curso de Doutoramento no modelo Pré-Bolonha, e que pretendam regularizar a sua situação escolar no presente ano letivo de 2011/2012, reportada a anos letivos anteriores em que, apesar do desenvolvimento dos estudos, não formalizaram a respetiva inscrição, serão abrangidos pelo regime de reingresso em curso que lhe tenha sucedido, devidamente acreditado;

2 - Os estudantes que tenham interrompido os estudos na vigência do modelo Pré-Bolonha e que pretendam inscrever-se no presente ano letivo deverão solicitar o reingresso no curso que lhe tenha sucedido, de acordo com o plano de estudos adequado a Bolonha, devidamente acreditado, nos termos do n.º 5 do artigo 70.º do Regulamento Académico;

3 - Para o efeito do disposto nos números anteriores, o Conselho Científico da respetiva Unidade Orgânica deverá considerar, atenta a especificidade das situações, a dispensa de frequência da parte curricular do Doutoramento, mediante a atribuição de creditações;

4 - Nas situações em que se tenha verificado a transferência de verbas para a Universidade de Coimbra, por parte de instituições financiadoras, designadamente da FCT, devem os estudantes ficar isentos do pagamento da respetiva propina, até ao limite do período temporal do financiamento;

5 - Salvaguardam-se do disposto nos números 1 e 2 os estudantes que comprovem estar em condições de entregar a Tese no Serviço de Gestão Académica (SGA) até ao dia 31 de Janeiro de 2012, sendo regularizadas as inscrições nos anos anteriores e no presente ano letivo, com o pagamento das inerentes propinas e demais custos.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

GABINETE DO REITOR

6 – Aos docentes abrangidos pelo estatuído no Art. 8.º n.º 3, Art 10.º n.º 5 e Art 11.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 205/2009, alterado pela Lei 8/2010, é dada a possibilidade de, até ao dia 31 de Janeiro 2012, proceder à regularização da sua inscrição nos anos em falta.

Paço das Escolas, 7 de Dezembro de 2011

O Vice - Reitor

Amílcar Falcão